



LEI Nº 295/94

(autoriza o Executivo Municipal a decretar de utilidade pública área de imóvel pertencente à SABESP)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar de utilidade pública, para fins de desapropriação, de um imóvel com área de 3.944 m² (três mil, novecentos e quarenta e quatro metros quadrados), conforme descrição do Artigo seguinte, contida em área maior de 23.000 m² (vinte e três mil metros quadrados) localizada na margem esquerda da Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo na confluência com a Rua João de Passos, no perímetro urbano do Município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, e de propriedade da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

Artigo 2º - A gleba mencionada tem a seguinte descrição perimétrica: "Partindo do ponto H, onde se dá a interseção do córrego canalizado com a faixa de domínio da Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo e a propriedade do Espólio de João Ramos Pinheiro; e seguindo pelo córrego abaixo, isto é, sentido jusante, em direção ao ponto R, confrontando com a propriedade do Espólio de João Ramos Pinheiro, numa distância de 196,50 m; encontramos o ponto 1, onde se dá o início da área em referência; desse ponto, segue ainda pelo córrego, sentido jusante, em direção ao ponto R, confrontando com a propriedade do Espólio de João Ramos Pinheiro, numa distância de 42,90 m, até encontrar o ponto 2; desse ponto, deflete à direita e segue, saindo do córrego, confrontando com a propriedade da SABESP, com o rumo de 72º20'00"NE e distância de 80,00 m, até encontrar o ponto 3; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com a propriedade da SABESP, com rumo de 16º59'10"SE e distância de 40,00 m, até encontrar o ponto 4; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com a propriedade da SABESP, com rumo de 72º20'00"SW e distância de 30,00 m, até encontrar o ponto 5; desse ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade da SABESP, com o rumo de 18º00'00"SE e distância de 39,00 m, até encontrar o ponto 6 e a faixa de domínio da Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo; desse ponto, deflete à direita e segue margeando a faixa de domínio da Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo numa distância de 14,00 m, até encontrar o ponto 7 e a propriedade da SABESP; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com a propriedade da SABESP, com rumo de 18º00'00"SE e distância de 49,80 m, até encontrar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ponto 8; desse ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade da SABESP, com rumo de 72°00'00"SW e distância de 55,00 m, até encontrar o ponto 1, onde é o ponto de início da presente descrição."

Artigo 3º - A área objeto da presente Lei destina-se a abrigar o Recinto de Exposições Agropecuárias de Nazaré Paulista.

Artigo 4º - A presente Lei obedece ao disposto no § 2º do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 3365/41.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 12 de setembro de 1994.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Andréia de Moraes - Secretária